

RECUSA NA ENTREGA DA AMOSTRA- TESTEMUNHA

Desde 2014, o distribuidor é obrigado a fornecer amostra-testemunha do produto comercializado quando o combustível for retirado pelo revendedor ou pelo TRR na base da distribuição. Neste caso, havendo recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta, o revendedor deverá comunicar o fato à ANP, em até 72 horas, nos moldes da Resolução ANP 44/2013. Embora a coleta permaneça facultativa no caso da entrega do combustível pelo distribuidor nos postos revendedores, lembramos que a amostra-testemunha é o único meio de defesa que o revendedor possui para comprovar que recebeu o combustível com determinada especificação. Caso contrário, será exclusivamente responsabilizado pela qualidade do combustível verificada a partir da amostra-prova.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Informamos que as Convenções Coletivas 2016/17 já estão disponíveis no site do SINDIPOSTO (www.sindiposto.com.br) e, assim que possível, será enviada a todos os revendedores associados no Estado de Goiás. Para sanar quaisquer dúvidas, entre em contato com o Departamento Jurídico do SINDIPOSTO através do número (62) 3218-1100.

REGISTRO DE ANÁLISE DE QUALIDADE

De acordo com a Resolução nº 9/2007 da ANP, o Revendedor Varejista fica obrigado a coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido, devendo reportar os resultados em formulário denominado "Registro de Análise de Qualidade." Caso o revendedor não faça as análises, deverá preencher o formulário com os dados enviados pelo distribuidor. Neste caso, torna-se responsável por esses dados e deve mantê-los nas dependências do posto pelo prazo de 6 (seis) meses. Esclarecemos que o preenchimento é

OBRIGATÓRIO. No caso de recebimento de gasolina, com abstenção de análise, o revendedor varejista deverá solicitar que o distribuidor informe o teor de etanol anidro combustível contido na gasolina, de modo que essa informação seja transcrita no Registro de Análise da Qualidade. Caso seja apurada qualquer não conformidade, o revendedor deve recusar o recebimento do combustível e comunicar imediatamente à ANP. Caso tenham interesse, o livro de Registros pode ser encontrado na sede do SINDIPOSTO.

DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO TROCO

Está em vigência a Lei Estadual nº 19.232, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Goiás, a devolver o troco integral ao consumidor, e em espécie, no ato da aquisição de produto ou serviço. O fornecedor fica proibido de substituir o troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor. Na falta de cédulas,

os valores deverão ser arredondados para baixo.

Os estabelecimentos comerciais deverão fixar placa ou cartaz, com dimensão mínima de 0,20m x 0,30m, em local visível, informando o consumidor do direito previsto nesta Lei. Pedimos que a adequação seja feita **IMEDIATAMENTE**, pois o PROCON já deu início às fiscalizações.

PRAZO PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Fique atento ao prazo para a renovação da licença ambiental do Posto revendedor. O interessado deverá solicitá-la com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença. Vale lembrar que

a ausência de licenciamento poderá culminar uma série de penalidades, incluindo suspensão da atividade e multas significativamente altas. Caso haja alguma dúvida, contate nosso Departamento Ambiental, através do número (62) 3218-1100.